



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008 / 2019.

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa Adriano José Senador Sociedade Individual de Advocacia, nos termos do Processo de Licitação nº 064/2018 (CONVITE nº 001/2018).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, na mesma Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Francisco Rosinei Pinto, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.844.616-55, e no RG nº M-8.378.403, SSPMG, residente e domiciliado na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, Bairro Centro, na mesma Cidade de Dom Viçoso, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ADRIANO JOSÉ SENADOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Felipe Senador, nº 95, Centro, na Cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, CEP. 37.450.000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.211/0001-30, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. ADRIANO JOSÉ SENADOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 54.948, residente e domiciliado na Rua Dr. Antônio Guimarães, nº 30, Centro, na Cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37.450.000, doravante denominada **CONTRATADO**, nos termos do processo licitatório em epígrafe, com base no inciso II do art. 24, com alterações pelo Decreto Federal de nº 9.412 de 18 de junho de 2018 e da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa jurídica, com advogado especializado em direito público ou administrativo, para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica nas áreas de compras, licitações, contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- Visita *in loco* uma vez por semana com carga horária de 08 horas.
- Disponibilidade para atendimento via fax, telefone, e-mail, fora do dia de expediente.
- O contratado deverá apresentar-se no Paço Municipal sempre que necessário, principalmente quando a necessidade dos serviços exigirem.
- **O Contratado deverá prestar serviços técnicos especializados de assessoria administrativa para o setor de Compras, Licitações, contratos a saber:**
 - Emissão de Parecer Jurídico técnico fundamentado na área do direito administrativo sempre que solicitado.
 - Orientações ao setor de compras e licitações, orientando didaticamente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

juridicamente os procedimentos administrativos e de gestão na elaboração de editais de licitação, além de auxílios em todos os atos licitatórios, como acompanhamento dos certames, análise e julgamento das licitações em todas as suas modalidades, além de serviços técnicos jurídicos no processamento e julgamento de impugnações, recursos, questionamentos, etc.

- Análise técnica sobre aos editais de licitações, com emissão de Parecer Jurídico.
- Apoio na área didática e no treinamento de servidores, nos diversos setores do Município, ensinando métodos legais, procedimentos, orientando e recomendando os atos administrativos.
- Apoio técnico na prestação de informações ao Ministério Público, à Câmara Municipal, ao TCE/MG e outros Órgãos de Controle.

2.2. - São também obrigações do Contratado:

- a) Manter regular sua situação cadastral e tributária perante o Município;
- b) Garantir a qualidade dos serviços, observando as especificações exigidas pela licitação que originou o presente contrato.
- c) Prestar os serviços dentro das normas e formas legais vigentes e em estrita obediência a legislação vigente.

2.3. São obrigações do Contratante:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Efetuar o pagamento na forma estipulada neste instrumento;
- c) Arcar com despesas de viagens, estadia e alimentação em casos de viagens do **CONTRATADO** fora da sede municipal para resolução de problemas do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste instrumento será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo o valor anual deste instrumento R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

3.2. Os pagamentos deverão ser todo dia 30 (trinta) do mês vencido e pago até o 5º dia útil do mês subsequente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações do orçamento vigente do Município de Dom Viçoso para o exercício de 2018: 2.2.0.04.123.002.2.0008 - 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

6.1. - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão aplicados às normas e regulamentação vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

6.2. - **O CONTRATADO** se obriga em prestar os serviços com didática transparente e objetiva, sempre assessorando aos diversos departamentos do MUNICÍPIO, com objetivo de dirigir e coordenar os trabalhos dentro das formalidades legais.

6.3. - A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO VALOR

7.1. O contrato poderá ser alterado, caso se torne necessário tecnicamente, e havendo repercussão no preço e no prazo, mediante a formalização de termo aditivo a este instrumento, reservando-se à contratante o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

7.2. Decorrido o prazo de vigência deste instrumento, o preço mensal do serviço será corrigido monetariamente pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I – a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III – aplicação de multa punitiva, garantida a prévia defesa, em valor correspondente ao percentual de 1% a 10% (um a dez por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, inclusive nos casos de não fornecimento dos bens adquiridos ou de fornecimento parcial.

8.2. O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

9.2. Além das hipóteses previstas no referido art. 78, constituem causas para rescisão contratual:

- a) Alegações reiteradas de indisponibilidade para fornecimento dos serviços;
- b) Inobservância reiterada das especificações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 14 de Janeiro de 2019.

Francisco Rosinei Pinto - Prefeito

Prefeito Municipal

C O N T R A T A N T E

Adriano José Senador Serviço Individual de Advocacia

Adriano José Senador

OAB/MG nº 54.948

C O N T R A T A D A

Testemunhas:

